

01/02/1982 a 31/03/1982; 01/06/1982 a 31/03/1984; 01/01/1985 a 31/08/1988; 01/10/1988 a 31/03/1990; 01/05/1990 a 30/09/1990; 01/02/1991 a 28/02/1991; 01/04/1991 a 31/12/1991; 01/03/1992 a 31/05/1994; 01/10/1994 a 31/12/1995 e 02/08/1999 a 01/03/2006, num total de 8.138 dias de efetivo exercício prestados a entidades vinculadas ao RGPS e Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, tornando sem efeito o despacho de 02/04/2020, publicado no D.O. de 03/04/2020 e a retificação publicada no D.O. de 08/04/2020.

Id: 2627112

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO**

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 42 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE COMPETÊNCIAS (PAC) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no inciso VI do § 8º do art. 16 do Estatuto da UENF, o art. 182 do seu Regimento Geral e em conformidade com o previsto nos incisos I e V do art. 53 da Lei Nacional nº 9.394/1996, bem como a aprovação pelo Colegiado Acadêmico em sua 301ª reunião, e

CONSIDERANDO:

- a defasagem de conteúdos essenciais do ensino médio, que prejudica o desempenho dos alunos nas disciplinas do ciclo básico e compromete o aprendizado em áreas fundamentais no início dos cursos de graduação da UENF,

- a necessidade de a UENF implementar estratégias eficazes para promover a permanência dos discentes de graduação, assegurando seu sucesso acadêmico e progresso nos cursos,

- o disposto na Lei nº 10.495 de 05 de setembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de Cursos Técnicos e Universidades, e

- a aprovação deste programa na 405ª reunião da Câmara de Graduação e tendo em vista o Processo nº SEI-260002/006537/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Aprimoramento de Competências (PAC), sob a coordenação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com os seguintes objetivos:

I - oferecer apoio educacional nas áreas de Matemática, Língua Portuguesa, Física, Química, Biologia, Tecnologia da Informação e Computação Básica e Estratégias de Aprendizagem no Ensino Superior, para suprir lacunas no conhecimento fundamental dos discentes;

II - buscar mecanismos para reduzir a reprovação em disciplinas obrigatórias dos anos iniciais dos cursos de graduação da UENF, a fim de promover a permanência e o êxito na conclusão dos cursos;

III - autoavaliar e monitorar a eficácia do programa e ajustar as atividades conforme necessário, com base em dados e resultados observados, buscando ampliar a efetividade do suporte acadêmico oferecido aos discentes dos cursos de graduação da UENF.

Art. 2º - O PAC será composto por Módulos de Formação Complementar (MFC) voltados ao desenvolvimento de competências essenciais da formação do discente nas áreas mencionadas no art. 1º.

Parágrafo Único - Outras áreas do conhecimento poderão ser incluídas, conforme demanda dos Colegiados de Curso, desde que aprovadas pela Câmara de Graduação.

Art. 3º - As atividades do Programa de Aprimoramento de Competências (PAC) poderão ser oferecidas na modalidade presencial, a distância ou híbrida, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos, utilizando plataformas virtuais de aprendizagem, desde que as propostas sejam aprovadas pela Câmara de Graduação.

§ 1º - Cada MFC contará com ementa, conteúdo programático, carga horária e metodologia, a serem aprovados pela Câmara de Graduação.

§ 2º - Cada MFC será ofertado com a carga horária proporcional ao conteúdo a ser desenvolvido, possibilitando flexibilidade na estruturação das atividades.

§ 3º - Os MFC poderão ser organizados em turmas de fluxo contínuo, adaptando-se à demanda dos discentes e à disponibilidade de recursos humanos e materiais.

§ 4º - A infraestrutura de salas de aula necessária para as atividades presenciais deverá ser fornecida pelos Centros da UENF responsáveis pelos seus cursos.

§ 5º - Cabe às coordenações de curso, em colaboração com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), organizar os horários das atividades do PAC, buscando otimizar a oferta dos MFCs comuns entre diferentes cursos e priorizando conteúdos essenciais para o bom desempenho nas disciplinas correlatas.

§ 6º - As coordenações de curso deverão, sempre que possível, oferecer alternativas de horários que facilitem a participação dos discentes, como MFC ofertados remotamente, atividades aos sábados ou em períodos de menor carga acadêmica, conciliando o PAC com a grade horária regular dos cursos de graduação.

Art. 4º - A matrícula em cada MFC deve ser feita pelo discente diretamente no Sistema Acadêmico de acordo com a disponibilidade de vagas nas turmas.

§ 1º - A frequência em cada MFC será registrada com base na participação nas atividades propostas e realizadas pelo discente.

§ 2º - A participação no PAC não garante aprovação nas disciplinas regulares, sendo o sucesso dependente do esforço individual de cada discente.

§ 3º - A definição dos módulos que o discente deverá frequentar será feita com base em um teste diagnóstico aplicado no início de cada período letivo. Alternativamente, o discente poderá, ao identificar suas dificuldades e necessidades, escolher os módulos que deseja cursar, com o apoio da coordenação do curso ou orientador acadêmico para sua orientação.

Art. 5º - As atividades do PAC serão coordenadas pela Comissão Permanente de Aprimoramento de Competências (CPAC) composta por:

a) um docente de cada área do conhecimento participante do programa: Língua Portuguesa, Matemática, Física, Química, Biologia e Computação

b) um representante da Câmara de Graduação;

c) um representante da Câmara de Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único - Os membros da comissão serão indicados pelo Pró-Reitor de Graduação, ouvidos os Centros, e designada pelo Reitor.

Art. 6º - São responsabilidades da Comissão Permanente de Aprimoramento de Competências (CPAC):

I - assessorar a PROGRAD na elaboração, execução e monitoramento do Programa;

II - elaborar editais para seleção de bolsistas ou de docentes para atuar no programa;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do PAC;

IV - propor as ementas e cronogramas dos módulos formativos complementares;

V - avaliar periodicamente os resultados e sugerir melhorias.

VI - elaborar relatórios sobre o programa, submetendo-os à Pró-Reitoria de Graduação;

VII - reunir-se periodicamente com os bolsistas ou docentes que ministram os módulos das áreas de conhecimento.

Art. 7º - As turmas do PAC poderão ser ministradas por:

I - Bolsista do Programa de Apoio ao Ensino;

II - Pós-graduando do Programa de Estágio Docente, com anuência do orientador;

III - Pós-Doutorando atuando na UENF,

IV - Docentes da UENF que aderirem ao programa.

§ 1º - Os materiais elaborados pelos bolsistas ou docentes responsáveis pelas atividades do PAC deverão ser disponibilizados na página do Programa e nas plataformas digitais indicadas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), utilizando as licenças de uso Creative Commons, conforme escolhidas no ato da assinatura do Termo de Outorga de Bolsa ou do Termo de Adesão, quando aplicável.

§ 2º - O registro das atividades realizadas no âmbito do PAC será formalizado pelo bolsista ou docente por meio de ata de conclusão, indicando a carga horária total cumprida pelo discente, desde que haja aproveitamento satisfatório, e validado no Sistema Acadêmico.

§ 3º - As atividades realizadas no âmbito do PAC não serão consideradas para a composição de índices acadêmicos, nem computadas como carga horária para a integralização do curso, salvo se reconhecidas como atividades acadêmicas complementares, conforme o Projeto Pedagógico de cada curso de graduação.

§ 4º - As atividades realizadas no âmbito do PAC não serão utilizadas para aproveitamento ou equivalência de disciplinas da matriz curricular dos cursos de graduação.

Art. 8º - A avaliação da eficácia do PAC deverá ser contínua, utilizando indicadores como taxas de aprovação nas disciplinas obrigatórias, redução de evasão e devolutivas de desempenho, devendo melhorias serem sugeridas pela Comissão do Programa.

Art. 9º - O PAC será implementado de forma gradual a partir do primeiro período letivo de 2025, iniciando com os MFC essenciais e expandindo progressivamente, de acordo com a análise de resultados e a capacidade institucional.

Art. 10 - A emissão de certificado de docência das atividades do PAC será emitida pelo Sistema Acadêmico e assinada pela Secretaria Acadêmica.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2024

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2627128

**Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

**PORTARIA RIOTRILHOS Nº 018
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE GESTOR E FISCALIS DOS CONTRATOS NºS 474/24, REFERENTE À AR 400C; 475/24, REFERENTE À AR 202 E 476/24, REFERENTE À AR 203

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme Processo Administrativo SEI-100002/000148/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os Fiscais da Contratação, conforme preceitua o Decreto nº 48.650/2023, para acompanharem os Contratos de Locação, nº 474/24, referente à AR 400C, situada à Rua Haddock Lobo, junto e antes do nº 70- Tijuca-RJ; 475/24, referente à AR 202, situada à Rua do Catete, junto e depois do nº 347, Catete-RJ e 476/24, referente à AR 203, situada à rua do Catete, junto e depois do nº 311, Catete-RJ, todos firmados com o DETRAN-RJ, os seguintes membros:

I - Gestor: Alcione Chaffin de Andrade Fabri, ID: 51358000;

II - Suplente: Isabela Aparecida Borges Baró, ID: 51390272;

III - Fiscal: Orlando D'Almeida Marques, ID: 32154046;

IV - Fiscal: Vinícius de Paula Baptista, ID: 8905665.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025

RAFAEL MACHADO QUARESMA
Diretor-Presidente

Id: 2627091

**Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.754 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 11/02/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/010348/2023, referente ao requerimento de Licença Instalação - LI da empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. para instalar 19 (dezenove) novos tanques de estocagem, com capacidade nominal total de armazenamento de 3.577,5 m³ e um acréscimo de área de 759,5 m², para ampliação da unidade de fluidos, da planta de fluidos e granéis sólidos, localizada na Rua General Gurjão nº 2 - Parte, Caju, Município do Rio de Janeiro,

- que a atividade não se caracteriza como uma implantação ou ampliação das instalações, tampouco das atividades, dos terminais marítimos da Wilson Sons e entende-se que o art. 1º, III, da Lei nº 1.356/1988 não se aplica a este licenciamento, não sendo necessária a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA),

- a Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 138, da Procuradoria do INEA,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVITPT/20/2025, da DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA da empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. para instalar 19 (dezenove) novos tanques de estocagem, com capacidade nominal total de armazenamento de 3.577,5 m³ e um acréscimo de área de 759,5 m², para ampliação da unidade de fluidos, da planta de fluidos e granéis sólidos, localizada na Rua General Gurjão nº 2 - Parte, Caju, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2627015

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 12/02/2025**

PROCESSO Nº SEI-070002/000160/2025- RATIFICO a despesa por inexigibilidade, em conformidade com o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa CONCESSIONÁRIA NATURGY, inscrita sob o CNPJ 33.938.119/0001-69, para "PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS PARA A UNIDADE DA GELAB - GERÊNCIA DE ANÁLISES LABORATORIAIS", no valor de R\$ 3.895,86 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), nos termos da autorização do Diretor Executivo e de Planejamento, autoridade ordenador de despesas, index. 91221818.

Id: 2627117

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO DIRETOR

**PORTARIA INEA DIREX Nº 65
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N. 32/2024, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA SIMTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA INEA/PRES N.º 1290 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERANDO:

- o Artigo 117 da Lei nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

-o constante dos autos do processo nº SEI-070002/016731/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA nº 32/2024, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA A REDE DE RADARES METEOROLÓGICOS BANDA-S DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONTEMPLANDO OS 2 (DOIS) RADARES METEOROLÓGICOS BANDA-S DOPPLER DE DUPLA POLARIZAÇÃO, MODELO DWSR-8501S SDP, DA FABRICANTE ENTERPRISE ELECTRONICS CORPORATION (EEC), LOCALIZADOS EM GUARATIBA (RIO DE JANEIRO/RJ) E IMBOASSICA (MACAÉ/RJ)", a cargo da empresa SIMTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.

Art. 2º- Karen dos Santos Araujo ID 5150136-8, para a gestão do contrato; Cinthia Avellar Martins - ID 44611030; Tayane Cordeiro Palma de Holanda - ID 50842048, para a fiscalização, e Marco Luiz Coelho Netto - ID 20380259, como Suplente.

Art. 3º- A Comissão mdeverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;